

DA RESOLUCAO CONAMA 06/86;8.APRESENTAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL, ESPECIFICANDO A FINALIDADE DO USO DO IMÓVEL COPIA SIMPLES E/OU A DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO CONCORDANDO COM A ATIVIDADE A SER EXERCIDA NO LOCAL (ANEXO V DA PORTARIA 05/DECONT/2018 PUBLICADO EM 11/09/2018 PGS 20 A 22 NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO) COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTORIO, CASO O IMÓVEL NAO SEJA DE PROPRIEDADE DA EMPRESA OU DE SEUS SOCIOS;9.APRESENTAR DECLARAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTORIO, AFIRMANDO QUE A EMPRESA NAO EXERCE ATIVIDADES INDUSTRIAIS NO LOCAL. (ANEXO VI DA PORTARIA 05/DECONT/2018 PUBLICADO EM 11/09/2018 PGS 20 A 22 NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO);10.APRESENTAR PLANTAS BAIXAS E/OU CROQUI ELUCIDATIVOS DAS INSTALACOES DA EMPRESA.11.APRESENTAR MEMORIAL DE CARACTERIZACAO DO EMPREENDIMENTO MCE NO QUE COUBER, 2.)PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICACAO NO DOC, NA SVMA/PROTOCOLO, SITUADO A RUA DO PARAISO, 387, PARAISO - SP, CEP 04103-000, NO HORARIO DAS 8:00 AS 17:00 H.ASSIM SENDO, DE ACORDO COM A DELIBERACAO CONSEMA NORMATIVA 01/2018.3.)**INFORMAMOS QUE O REFERIDO P.A. SERA INDEFERIDO, CASO V.S.A NAO SE MANIFESTE NO PRAZO MAXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS.4.) OBS:PODERA SER AGENDADO ATENDIMENTO PARA DIRIMIR EVENTUAIS DUVIDAS QUANTO AO COMUNIQUE-SE NO EXPEDIENTE DO CLAD/DAIA/GTAIND, POR MEIO DO EMAIL SVMAG-TAIND@PREFEITURA.SP.GOV.BR. PARA A REALIZACAO DO ATENDIMENTO NA DATA AGENDADA, O INTERESSADO DEVERA SE APRESENTAR PESSOALMENTE OU INDICAR REPRESENTANTE LEGAL ATRAVES DE PROCURACAO ESPECIFICA.**

2017-0.179.294-6 FACTORY INSTRUM. CIRURGICO IND E COMER. LTDA

COORDENACAO LICENCIAMENTO AMBIENTAL CLA COMUNIQUE-SE: 091 CLAD/DAIA/GTAIND 2020 PA: 2017-0.179.294-6 INTERESSADO: FACTORY INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP SOLICITACAO DE DISPENSA DE LICENCA AMBIENTAL.A DIVISAO DE AVALIACAO DE IMPACTOS AMBIENTAIS NO USO DE SUAS ATRIBUCOES LEGAIS E CONSIDERANDO A LEGISLACAO VIGENTE E OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS EM SVMA, SOLICITA: 1.) PREZADOS (AS),PREZADOS (AS),INFORMAMOS QUE PARA PROSSEGUIMENTO DA ANALISE REFERENTE AO P.A.: 2017-0.179.294-6 CONSTATOU-SE A NECESSIDADE DA ENTREGA DO SEGUINTE DOCUMENTO ABAIXO RELACIONADO: 1.APRESENTAR CERTIDAO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO EMITIDA PELA SABESP COPIA SIMPLES; 2.)PRAZO PARA ATENDIMENTO: 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICACAO NO DOC, NA SVMA/PROTOCOLO, SITUADO A RUA DO PARAISO, 387, PARAISO - SP, CEP 04103-000, NO HORARIO DAS 8:00 AS 17:00 H.ASSIM SENDO, DE ACORDO COM A DELIBERACAO CONSEMA NORMATIVA 01/2018.3.)INFORMAMOS QUE O REFERIDO P.A. SERA INDEFERIDO, CASO V.S.A NAO SE MANIFESTE NO PRAZO MAXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS.4.) OBS:PODERA SER AGENDADO ATENDIMENTO PARA DIRIMIR EVENTUAIS DUVIDAS QUANTO AO COMUNIQUE-SE NO EXPEDIENTE DO CLAD/DAIA/GTAIND, POR MEIO DO EMAIL SVMAGTAIND@PREFEITURA.SP.GOV.BR. PARA A REALIZACAO DO ATENDIMENTO NA DATA AGENDADA, O INTERESSADO DEVERA SE APRESENTAR PESSOALMENTE OU INDICAR REPRESENTANTE LEGAL ATRAVES DE PROCURACAO ESPECIFICA.****

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI COMUNIQUE-SE: LISTA 430

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

ENDERECO: RUA DO PARAÍSO, 387
Análise de Plano de Atendimento a Emergências - PAE 6027.2019/0010874-0 - Interessado(a): Mapri Minas Comércio de Insumos para Fundação LTDA

COMUNIQUE-SE: O(A) interessado(a) Mapri Minas Comércio de Insumos para Fundação LTDA, CNPJ 11.388.061/0001-94, deverá apresentar na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - Protocolo, sito à Rua do Paraíso, 387 - térreo, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data desta publicação no DOC, a adequação do Plano de Atendimento a Emergências, complementando as seguintes informações:

1. Fispq, conforme NBR 14725, do nº. ONU: 3082.
Em caso de dúvidas entrar em contato através do endereço svmagtpae@prefeitura.sp.gov.br.

Análise de Plano de Atendimento a Emergências - PAE 6027.2019/0009517-7 - Interessado(a): Transportadora Bitury Ltda.

COMUNIQUE-SE: O(A) interessado(a) Transportadora Bitury Ltda., CNPJ 08.192.353/0001-42, deverá apresentar na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - Protocolo, sito à Rua do Paraíso, 387 - térreo, no prazo de **05 (CINCO) dias** contados a partir da data desta publicação no DOC, a adequação do Plano de Atendimento a Emergências, complementando as seguintes informações:

1. Contrato social da empresa com endereço atualizado, de acordo com o informado no CNPJ.

O não atendimento no prazo estipulado poderá acarretar o INDEFERIMENTO do processo administrativo, conforme prevê o art. 56, inciso II do Decreto Municipal nº 51.714/10.

Em caso de dúvidas entrar em contato através do endereço svmagtpae@prefeitura.sp.gov.br.

DEPTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

DIVISÃO TÉCNICA PROTEÇÃO AVALIAÇÃO AMBIENTAL

COMUNIQUE-SE Nº 09/CLA-DCRA-GTMAPP/2020 SEI 6027.2019/0011199-7 BRALIMC - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA – Rua Minerva, 327 – Perdizes – São Paulo – SP. “O interessado deverá atender solicitação do Relatório de Vistoria e entregar no Protocolo Geral da SVMA, no prazo máximo de 30 dias a partir da data desta publicação.” Em caso de dúvidas, agendar atendimento técnico com Biol. Maria Augusta, através do e-mail svmagtmapp@prefeitura.sp.gov.br.

DEPTO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS

EDITAL 01

O Secretário do Verde e do Meio Ambiente do Município de São Paulo, Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES convida para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de discutir questões relacionadas ao Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), nos termos da Lei Municipal no 15.723/2013 ou a que vier a substituí-la, passíveis de deferimento pelo CADES, referente à implantação do Empreendimento – RADIAL III, do Empreendedor – PORTE Engenharia e Urbanismo LTDA, sendo certo que o empreendimento ocorrerá na Avenida Alcântara Machado, nº 4272 e será destinado à construção de conjunto residencial, serviços profissionais, serviços de hospedagem ou moradia, comércio especializado, estabelecimento de ensino e local de reunião ou evento de grande porte com lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas, oportunidade em que será o mesmo apresentado e debatido, e que serão prestados esclarecimentos e colhidas sugestões.

Data: 20/02/2020
Horário: 17:00 horas
Local: Espaço Platina
Endereço: Av. Alcântara Machado, 4456 - Belém, São Paulo - SP, 03302-000

2 (dois) exemplares do EIV/RIV deverão estar disponíveis para consulta, no horário das 09:00 às 16:00 horas, nos dias úteis, no Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, à Rua do Paraíso, nº387, 1º andar, telefone: 5187-0137, desde a divulgação deste edital, referente a esta audiência pública, no Diário Oficial da Cidade (DOC), até o seu encerramento, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 177/CADES/2015, de 19 de dezembro de 2015.

Luiz Ricardo Viegas de Carvalho
Secretário Municipal Adjunto do Verde e do Meio Ambiente
Presidente em Exercício do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - CONTABILIDADE

À vista das informações constantes no Processo SEI nº 7610.2020/0000109-5, e em especial as manifestações da cota SEI 024858625, que acolho, AUTORIZO o empenho a favor da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP - CNPJ/MF nº 60.850.575/0001-25, para atender despesa relacionada com a folha de pagamento dos empregados e diretores da COHAB/SP, com fundamentação legal nas Leis Federais 8.666/93, 4.320/64 e suas alterações e na Legislação Municipal vigente. Em decorrência, emita-se a nota de empenho no valor de R\$ 27.200.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos mil reais), e demais empenhos e cancelamentos que vierem a ocorrer no exercício de 2020, que onerará a dotação 83.10.16.122.3024.2100.31.90.11.00.00.

À vista das informações constantes no Processo SEI nº 7610.2020/0000110-9 e em especial as manifestações da cota SEI 024860203, que acolho, AUTORIZO o empenho a favor da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP - CNPJ/MF nº 60.850.575/0001-25, para atender despesa relacionada com Bolsa Auxílio e Auxílio Transporte dos estagiários da COHAB/SP, com fundamentação legal nas Leis Federais 8.666/93, 4.320/64 e suas alterações e na Legislação Municipal vigente. Em decorrência, emita-se notas de empenho nos valores de R\$ 2.090.000,00 (dois milhões e noventa mil reais) e R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), e demais empenhos e cancelamentos que vierem a ocorrer no exercício de 2020, onerando a dotação 83.10.16.122.3024.2100.3.3.90.39.00.09.

À vista das informações constantes no Processo SEI nº 7610.2020/0000122-2 e em especial as manifestações de cota 024863478, que acolho, AUTORIZO o empenho a favor do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM - CNPJ/MF nº 47.109.087/0001-01, para recolhimento de contribuição previdenciária, com fundamentação legal nas Leis Federais 8.666/93, 4.320/64 e suas alterações e na Legislação Municipal vigente. Em decorrência, emita-se nota de empenho no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), e demais empenhos e cancelamentos que vierem a ocorrer no exercício de 2020, que deverá onerar a dotação 83.10.16.122.3024.2100.31.91.13.00.00.

À vista das informações constantes no Processo SEI nº 7610.2020/0000124-9, AUTORIZO o empenho a favor da Maria Eunice Barbosa - CPF nº 092.857.938-78, para pagamento de ação de indenização - pensão alimentícia, com fundamentação legal nas Leis Federais 8.666/93, 4.320/64 e suas alterações e na Legislação Municipal vigente. Em decorrência, emita-se nota de empenho no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), que deverá onerar a dotação 83.10.16.122.3024.2611.33.90.91.00.09.

LICITAÇÕES

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO 02/2020-SGM.
PROCESSO N.º: PROCESSO N.º: 6011.2018/0000618-3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 32/2019-SGM
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Secretaria de Governo Municipal
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE MEDIÇÕES E OBRAS LTDA EPP
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) Gerador GMG A0200176799, Motor CUMMINS, Potencia 200KVA, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.499,92 (seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).
NOTA DE EMPENHO Nº.: 736/2020
DOTAÇÃO Nº.: 11.20.04.122.3024.2103.3.3.90.39.00.00
a) - TATIANA REGINA RENNO SUTTO, Chefe de Gabinete - SGM
b) - SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA, Sócia da EMPRESA BRASILEIRA DE MEDIÇÕES E OBRAS LTDA - EPP

DESPACHO DO SECRETÁRIO
6071.2019/0000374-4. Concorrência nº 009/SGM-SMTUR/2019. SGM, SMTUR. Concessão onerosa de uso do Complexo de Interlagos para reforma, gestão, manutenção, operação e exploração. Adiamento da sessão de abertura. I. O Secretário de Governo Municipal e o Secretário Municipal de Turismo, no uso de suas atribuições, determinam, por razões de ordem técnica, o ADIAMENTO da sessão de abertura da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 009/SGM-SMTUR/2019 - Concessão onerosa de uso do Complexo de Interlagos para reforma, gestão, manutenção, operação e exploração, designando-se a nova data: dia 28 de fevereiro de 2020.II. Encaminhe-se à CEL para prosseguimento.

AVISO DE ADIAMENTO
6071.2019/0000374-4. Concorrência nº 009/SGM-SMTUR/2019. SGM, SMTUR. Concessão onerosa de uso do Complexo de Interlagos para reforma, gestão, manutenção, operação e exploração. Adiamento da sessão de abertura. A Comissão Especial de Licitação, designada nos termos da Portaria Conjunta 11/SGM-SMTUR/2019, publicada no DOC de 07/11/2019, em atendimento ao despacho exarado pelos Senhores Secretários de Governo e Turismo (doc sei nº 025145573) que determinou o adiamento para a sessão de abertura da CONCORRÊNCIA Nº 009/SGM-SMTUR/2019, definindo como nova data, o dia 28 de FEVEREIRO de 2020, faz saber o quanto segue:
NOVA DATA PARA SESSÃO DE ABERTURA - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 28 DE FEVEREIRO DE 2020, das 10h30 às 11h30.
NOVA DATA PARA SESSÃO DE ABERTURA - ABERTURA DOS ENVELOPES: 28 DE FEVEREIRO DE 2020 às 11h30.LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Viaduto do Chá, 15, 6º andar. Sala de Coletiva de SECOM
LOCAL PARA A RETIRADA DO EDITAL: O edital e seus respectivos anexos poderão ser consultados pelos interessados no site da Prefeitura de São Paulo, na página da Secretaria de Governo-Desestatização/ Projetos, por meio dos links:
<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/projetos/desestatizacao/interlagos/index.php?p=287584>
<https://tinyurl.com/y2vu3rk4>
<http://e-negociosciosdadsp.prefeitura.sp.gov.br/>

Bem como em mídia eletrônica para retirada no endereço Viaduto do Chá, nº 15 – 11º andar, São Paulo - SP, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00, condicionado o fornecimento da cópia por essa via à apresentação de mídia com capacidade suficiente para armazenamento dos arquivos (CD/DVD, pendrive ou HD externo).

DECISÃO DO PREGOIEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6011.2019/0002678-0 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2019-SGM RELATÓRIO DE RECURSO
Pregão eletrônico nº 33/2019-SGM
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento e a instalação de 04 (quatro) escadas rolantes localizadas na Galeria Prestes Maia, e o descarte das escadas existentes, conforme especificações técnicas constantes do - Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA, inscrita no CNPJ: 54.222.401/0001-15, contra a decisão do pregoeiro que classificou e habilitou a empresa ESCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, CNPJ: 03.729.363/0001-50, declarada vencedora no certame em epígrafe.

A íntegra das razões e contrarrazões recursais encontram-se disponíveis no sistema Comprasnet.

Relatório da sessão do Pregão Eletrônico nº 33/2019-SGM
As 10:30 horas do dia 09 de janeiro de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 012020 de 06/01/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 6011201900026780, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00033/2019. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em fornecimento, instalação de 04 (quatro) escadas rolantes localizadas na Galeria Prestes Maia, e o descarte das escadas existentes, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados, tendo sido o melhor lance para total do Grupo no valor de R\$ 1.349.000,00 (hum, milhão trezentos e quarenta e nove mil reais), ofertado pela licitante ELEVADORES VILLARTA LTDA, CNPJ: 17.082.106/0001-84. Após convocação pelo sistema a empresa apresentou a documentação, para análise do Pregoeiro e da Comissão de Licitação e da Supervisão de Execução Orçamentária e Finanças.

O Senhor Pregoeiro decidiu desclassificar a empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA, CNPJ: 17.082.106/0001-84, recusando sua proposta pelo motivo da mesma estar impedida de licitar embasado pelos itens 6.3 letra "c" do Edital e 8.12 do Edital.

Seguem consultas realizadas para habilitação em conformidade com o item 12.3 do Edital e subitens.

Conforme consultas realizadas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis constam duas suspensões impostas pelo Tribunal Regional do Trabalho até 29/10/2020 e pelo Banco do Brasil até 07/12/2020.

Em consulta realizada no SICAF consta também impedimento de licitar, a empresa encontra-se suspensa até 26/06/2020, penalidade imposta pelo BB. INFRA.

Em consulta realizada no E-Sanções verificou-se a suspensão em licitar até 13/03/2020, penalidade imposta pelo FED – CGA - Fundo de Assistência Jurídica.

Ainda a Licitante declarada vencedora encaminhou a Declaração de fatos impeditivos anexo III do Edital, alegando inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação.

Após a desclassificação da 1º colocada seguimos a ordem de classificação, chamando o 2º colocado para negociar a empresa ELEBRASIL ELEVADORES LTDA, a mesma não aceitou reduzir seu valor conforme consta em Ata, tendo sido o melhor lance para total do Grupo no valor de R\$ 1.356.606,03 (hum milhão trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e seis reais), sendo assim fechamos pelo valor total de R\$ 1.356.606,03 (hum milhão trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e seis reais).

A empresa foi convocada para apresentar a documentação. Foi realizada a análise da documentação constatou-se que a empresa ELEBRASIL ELEVADORES LTDA não possui atestado de capacidade técnica, conforme exigência do Edital em seu item 12.14 e subitens 12.14.1.1, 12.14.1.2, 12.14.1.3.

Assim a empresa teve sua proposta recusada, embasados pelo item 12.14 e subitens (Qualificação Técnica) do Edital, devido seus atestados apresentados apenas comprovarem sua aptidão para manutenção preventiva e corretiva.

Procedemos a sua desclassificação, passando à 3ª colocada empresa ESCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, CNPJ: 03.729.363/0001-50.

Tendo seu melhor lance para total do Grupo no valor de R\$ 2.235.000,00 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais), convocamos a empresa para negociar conforme consta em Ata e empresa aceitou reduzir seu valor total para o Grupo de R\$ 1.930.400,00 (hum milhão, novecentos e trinta mil e quatrocentos reais).

Fechamos pelo valor negociado com a empresa ESCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, CNPJ: 03.729.363/0001-50 e procedemos a sua convocação para apresentação da proposta corrigida e envio da documentação.

Após a análise da documentação, aceitamos sua proposta e habilitamos a empresa, posteriormente a sua habilitação a empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA, inscrita no CNPJ: 54.222.401/0001-15 interps recurso contra a Decisão do Pregoeiro.

Este é o relatório da Sessão do Pregão.
É o resumo do essencial, a íntegra das razões encontra-se no COMPRASNET e acostada ao presente processo.

Razões de Recurso da empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA, inscrita no CNPJ: 54.222.401/0001-15.

A RECORRENTE alega, em apertada síntese, que a sua desclassificação é ilegal.

DO DIREITO.
DA LIMITAÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA PELO ARTIGO 87, III DA LEI Nº 8.666/93:

A Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece os princípios fundamentais que norteiam a Administração Pública, segundo o qual:

Regulamentando dispositivo constitucional acima descrito, a Lei nº 8666/93 impõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

(...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

Regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito, a Lei nº 8.666/93 impõe:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da pro-

posta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (grifamos).

Com relação à sanção contida no inciso III do art. 87, subsiste profunda controvérsia doutrinária e jurisprudencial sobre o seu âmbito de abrangência, pois ainda se discute se o termo "Administração" empregado no dispositivo teria sido empregado em seu sentido mais amplo, em ordem a abranger toda a Administração Pública, ou empregado em sentido restrito, circunscrito ao âmbito do ente sancionador. Consequentemente, questiona-se a possibilidade de penalidade imposta por entidade de uma esfera da Federação ser suscetível de irradiar efeitos perante as demais esferas, ou se haveria mesmo de se circunscrever à esfera do ente que a cominou.

Ocorre que no Estado de São Paulo esse debate foi sedimentado no ano de 2016 pelo TCE quando expediu a Súmula 51 sustentando que a sanção de suspensão temporária circunscreve-se ao âmbito da Administração que a cominou. Senão vejamos:

Súmula 51: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador. (grifamos)

Este posicionamento não poderia ser mais claro e em compasso com o princípio da legalidade que deve reger as contratações públicas. Ocorre que a própria literalidade do inciso XII do art. 6º da lei supracitada, emprega ao termo "Administração" um conceito restritivo, definindo-a, para os efeitos de sua aplicação, como o "órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente".

Partindo dessa lógica, chega-se à conclusão de que somente a sanção do inciso IV do art. 87 - consistente na "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade" - é que se estende a todos os órgãos e esferas da Administração, pois o termo ali empregado - "Administração Pública" - recebe definição mais ampla pelo inciso XI do art. 6º da lei, englobando "a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas", o que, segundo entende-se, não poderia ser diferente, considerando-se tratar de sanção mais gravosa do que a do inciso III, tanto que, nos termos do inciso III do art. 87, "é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso".

DO PEDIDO.
Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se V. Exa. a conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se a RECORRENTE habilitada para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Aproveitamos para renovar nossos protestos de estimas e considerações com este respeitoso órgão e nos colocamos a disposição, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

É o resumo do essencial das Contrarrazões a íntegra encontra-se no COMPRASNET e acostado ao presente processo.

CONTRARRAZÕES
A empresa ESCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, CNPJ: 03.729.363/0001-50, apresentou suas contrarrazões, refutando os argumentos apresentados pela recorrente, e alegando que o recurso não tem amparo algum na Lei e, especialmente, no Edital desta licitação, sendo que, além disso, o Poder Judiciário, que é a instância máxima e última para interpretar e aplicar a Lei, tem entendimento pacífico, consolidado, no sentido contrário ao pretendido pela Villarta.

PREGOIEIRO
Análise e considerações sobre o recurso.
CONSIDERAÇÕES

Inicialmente cumpre esclarecer que a Lei 10.520/2002, no inciso XVIII do art. 4º estabelece o seguinte: "declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso...".

A empresa recorrente manifestou sua intenção de recurso ainda na sessão do Pregão Eletrônico, e apresentou as suas razões dentro do prazo previsto, portanto, verificou-se que a peça recursal é TEMPESTIVA, diante do exposto, a peça recursal é conhecida.

Como já descrito acima, as razões de discordância da Recorrente, empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA, inscrita no CNPJ: 54.222.401/0001-15, residem na suposta ilegalidade da sua desclassificação por constar impedida de licitar no SICAF, E-Sanções e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS.

A RECORRENTE fundamentou suas razões alegando que as penalidades impostas por entidade de uma esfera da Federação não são suscetíveis de irradiar efeitos perante as demais esferas.

Informa que no Estado de São Paulo esse debate foi sedimentado no ano de 2016 pelo TCE quando expediu a Súmula 51 sustentando que a sanção de suspensão temporária circunscreve-se ao âmbito da Administração que a cominou.

Em contraposição as razões apresentadas pela Recorrente Villarta, a RECORRIDA empresa ESCAL alega em suas contrarrazões que o entendimento consolidado do Poder Judiciário, para o qual a existência de sanção de suspensão do direito de licitar prevista no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, imposta por qualquer órgão, empresa ou entidade de qualquer ente federativo, tem abrangência ampla, impedindo a empresa sancionada de licitar e contratar com o Poder Público em geral.

Que o posicionamento de sua desclassificação não poderia mesmo ser outro, sabendo-se que a empresa Villarta, recentemente, executou mal contratos com dois órgãos da administração federal e com um da administração do Estado de São Paulo, trata-se, em suma, de proteger o dinheiro público.
Exposto isso passamos a analisar a pertinência da empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA de participar do certame na condição de estar suspensa de licitar.

Vejamos o que diz o Edital em seu item 6.3 letra "c"
6.3. Não Poderão participar da licitação as empresas que: c) tenham sido consideradas inidôneas ou que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

Tal exigência é condição de participação a empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA não poderia estar participando da Licitação.

A lei 8666, em seu art. 87, incisos III e IV, prevê duas sanções administrativas conhecidas como "suspensão e impedi-